

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII—11.º DA REPUBLICA—N. 245

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 10 DE SETEMBRO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 600, que approva a convenção para o exercicio das profissões liberaes, firmada entre o Brazil e a Bolivia.

Decreto n. 601, que approva o tratado de arbitramento entre o Brazil e o Chile.

Decreto n. 602, que approva o tratado de extradição de criminosos entre o Brazil e o Chile.

Decreto n. 603, que autoriza o Governo a considerar como effectivamente promovido a alferes um inferior do exercicio.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem ao Congresso Nacional.

Ministerio da Marinha — Decretos de 6 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 9 do corrente.

Ministerio da Marinha — Portarias de 8 e 9 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portaria de 3 do corrente.

—Requerimentos despachados.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria da Recebedoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Balanço do Banco da Republica do Brazil.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 600—DE 6 DE SETEMBRO DE 1899

Approva a convenção para o exercicio das profissões liberaes, firmada entre o Brazil e a Bolivia em 14 do novembro de 1896.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica approvada a convenção para o exercicio das profissões liberaes, firmada entre a Republica dos Estados Unidos do Brazil e a da Bolivia a 14 de novembro de 1896.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 6 de setembro de 1899, 11.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Olynto de Magalhães.

DECRETO N. 601—DE 6 DE SETEMBRO DE 1899

Approva o tratado de arbitramento entre o Brazil e o Chile, firmado em 18 de maio de 1899.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' approvedo o tratado de arbitramento entre as Republicas dos Estados Unidos do Brazil e do Chile, firmado nesta Capital pelos plenipotenciarios respectivos em 18 de maio de 1899.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 6 de setembro de 1899, 11.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Olynto de Magalhães.

DECRETO N. 602—DE 6 DE SETEMBRO DE 1899

Approva o tratado celebrado a 4 de maio de 1897 entre o Brazil e o Chile, para extradição de criminosos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' approvedo o tratado celebrado a 4 de maio de 1897 entre o Governo dos Estados Unidos do Brazil e o da Republica do Chile, regulando a extradição de criminosos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 6 de setembro de 1899, 11.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Olynto de Magalhães.

DECRETO N. 603—DE 8 DE SETEMBRO DE 1899

Autoriza o Governo a considerar como effectivamente promovido ao posto de alferes de infantaria em data de 14 de agosto de 1894, o então primeiro cadete do 8.º batalhão da mesma arma Antonio Rodrigues de Araujo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a considerar como effectivamente promovido ao posto de alferes de infantaria em data de 14 de agosto de 1894, ao então primeiro cadete do 8.º batalhão de infantaria Antonio Rodrigues de Araujo; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 8 de setembro de 1899, 11.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Srs. Membros do Congresso Nacional—Conspante o pensamento que tive ensejo de manifestar, ao iniciardes os trabalhos legislativos da actual sessão, no que respeita a justiça local no Districto Federal, cabe-me hoje offerecer a vossa apreciação as idéas constantes da exposição junta, que me apresentou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Merecem a meu ver, a attenção dos poderes publicos as reclamações que se tem levantado contra a actual organização judiciaria, convindo que se provejam de remedio prompto e effiz os inconvenientes já reconhecidos.

Com as medidas suggeridas na exposição unta, acredito que muito lucrarão os órgãos da justiça no Districto Federal e as partes que perante ella litigam.

Capital Federal, 2 de setembro de 1899.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sr. Presidente da Republica — Ha cerca de nove annos funciona no Districto Federal a organização judiciaria instituida pelo decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, e, apesar de todos os argumentos com que se tem procurado demonstrar a excellencia da justiça collectiva em 1.ª instancia, o que é certo é que esse mecanismo, rompendo violentamente com as nossas tradições, não pôde ainda amoldar-se ao nosso meio forense, nem produzir, no tocante á administração da justiça, os resultados que se esperavam.

Desde o seu inicio, os mais ardentes adversarios se tem levantado contra o systema; repetidos e energicos tem sido os esforços da imprensa, do parlamento e do fóro para conseguirem, sinão a mudança radical da nova ordem judiciaria, ao menos modificações taes que a tornem mais prompta nos seus effectos e mais garantidora do direito das partes.

Com esse intuito alguns projectos já foram submettidos ao Congresso Nacional, ao Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e discutidos na imprensa, e tal tem sido o valor e a profusão dos argumentos invocados em prol da reforma, que muitos dos adeptos do decreto n. 1.030 já se sentem desfallecer na defesa dessa lei, e não poucos já se convenceram de que, não obstante o exemplo dos mais cultos codigos judiciarios do mundo, como os da França, Italia e Hollanda, permanecem irrespondiveis as paginas que Charles Comte e J. Bentham, principalmente, escreveram em sustentação do juiz singular. Entre nós os inconvenientes se tem salientado pela falta de leis do processo adequadas aos novos typos de tribunaes. Só quem lida no fóro pôde fazer idéa dos graves transtornos que occasiona essa lacuna.

A actual divisão judiciaria do Districto Federal para o exercicio dos pretores é ainda, com razão, um dos motivos de grande celeuma contra o decreto n. 1.030.

Não somente essa divisão acarreta para as partes maiores despesas na liquidação de seus direitos, como tambem torna quasi impossivel aos advogados comparecer pontualmente ás audiencias e outros actos judiciaes, para attenderem, em todos os juizos, aos feitos que nelles se debatem.

Dois motivos poderosos tem tornado impraticavel a justiça prompta e á porta do cidadão, como era do louvavel intuito do legislador de 1890, instituindo as Pretorias: de um lado, o rigor das formas processuaes, alongando demasiado a marcha dos feitos; de outro, a intervenção obrigatoria do advogado, que a parte tem necessidade de vir buscar ao centro da cidade.

A lei allemã, aliás umas das fontes mais proximas do decreto n. 1.030, realizou esse ideal a respeito dos causas commettidas aos juizes de Baillado, justamente porque simplificou as normas do procedimento judiciario e dispensou o auxilio do advogado, nas pequenas demandas, sujeitas áquella competencia, como succede nas causas attribuidas aos pretores da organização italiana.

Na Allemanha os juizes de Baillado servem em um só local. Muito mais populosa que a nossa Capital, a cidade de Berlim comprehende apenas duas circumscrições judiciarias dessa natureza, funcionando no centro da metropole mais de 100 juizes daquella categoria.

Outrosim, o Conselho do nosso Tribunal Civil e Criminal, modelado pelo *Presidium* dos tribunaes regionaes allemães, com at-

tribuições, porém, muito mais amplas, constitue uma verdadeira anomalia, contra a qual se tem sempre insurgido o fóro do Rio de Janeiro.

A jurisdição especial do juizo dos feitos da Fazenda Municipal tem por sua vez merecido reparos.

Não é justificavel esse privilegio em nosso systema judiciario. A fazenda publica em paizes como a Inglaterra e a Alemanha não tem juizo privativo.

Mais de uma providencia já se tem tomado, quer por acto do Congresso Nacional, quer por acto do Poder Executivo, para attender ás justas reclamações levantadas contra o defeituoso funcionamento da nossa justiça local. Assim é que a lei n. 225, de 30 de novembro de 1894, reduziu a 15 as 21 Pretorias então existentes, e tres regulamentos expedidos pelo Governo procuraram tornar o processo menos moroso, entregando ao juiz singular o que se suppunha confiado ao juiz colectivo.

De somenos resultados, porém, tem sido essas modificações. A experiencia está demonstrando que somente uma transformação profunda na organização de 1890 conseguirá restabelecer a ordem forense.

Os inconvenientes principaes, resultam da justiça collectiva em 1ª instancia; da divisão judiciaria do districto, como é feita actualmente, para exercicio dos pretores; da instituição das juntas correcçõaes; da má qualificação dos jurados e vogaes; da criação do Conselho do Tribunal Civil e Criminal; da impropriedade de attribuições conferidas ao Jury; de não estarem sufficientemente delimitadas as jurisdições privativas; finalmente, da ausencia de um tribunal uniformizador do nosso direito.

Sobresae de uma maneira assustadora a fraqueza da justiça criminal para attender com presteza e efficacia aos processos dessa natureza, o que em grande parte se deve á desigual distribuição do serviço nas Pretorias.

Esta observação está sobejamente confirmada pelas estatísticas judiciarias publicadas annualmente em relatorios deste Ministerio.

Com razão se tem criticado a instituição das juntas correcçõaes, ponderando-se que na propria Alemanha os tribunales dos escabinos, que serviram de molde a essas juntas, foram uma idéa infeliz, combatida com vantagem pelos homes de mais culminante saber daquelle paiz.

Os tribunales de policia da França e da Inglaterra, de tão grandes resultados, são mais para imitar-se.

Com relação ao Jury avultam os inconvenientes. Não somente na competência que se lhe attribuiu se deixou de ter em vista a índole desse tribunal, mas ainda não se attendeu a certas condições de idoneidade para a função de jurado.

E' realmente contristador o processo adoptado para essa qualificação: tão insignificantes são os requisitos que a lei exige para a inclusão no respectivo alistamento.

Na Inglaterra, com razão applicada o berço do Jury e onde, como em nenhum outro paiz, são as mais amplas as garantias da justiça, o alistamento do *Common jury*, aliás feito em condições mais garantidoras que entre nós, soffreu a critica amarga de Franqueville. Que dizer da justiça criminal do Jury do Brazil, confiado por via de regra aos mais inhábis, a individuos a quem muitas e muitas vezes faltam condições elementares de moralidade, independencia e critério?!

Nos estreitos limites desta exposição não me é possível entrar em maior detalhe na apreciação dos graves problemas da organização judiciaria, assumpto que tem despertado em todo o mundo civilizado a maxima attenção dos homens de Estado e que entre nós está pedindo solução immediata.

Mas não encerrarei estas ligeiras considerações sem insistir que, a par dos inconvenientes que a pratica tem deparado no sys-

tema judiciario de 1890, destaca-se a falta de um tribunal uniformizador da nossa jurisprudencia.

No Districto Federal é impossivel attingir esse objectivo, que já Montesquieu, no *Esprit des lois*, celebrava como a summa garantia do direito.

Basta dizer que a attribuição de fixar soberanamente a interpretação da lei nas causas forenses foi conferida a mais de uma autoridade!

Assim, nos processos da alçada dos juizes das Pretorias, a junta dos pretores compete conhecer das violações de direito na especie.

Igual attribuição, em casos semelhantes, pertence ás Camaras reunidas do Tribunal Civil e Criminal quanto aos feitos da alçada desse Tribunal e do Juizo dos Feitos da Fazenda.

Por sua vez as Camaras reunidas da Corte de Appellação decidem da nullidade das sentenças proferidas em 2ª instancia pela sua Camara Civil.

Ora, as questões de direito surgem igualmente em todas essas jurisdições e, si a ellas compete dizer em ultima instancia, si a lei foi ou não violada, é evidente que, longe da unilidade da jurisprudencia, iremos de arte chegar a bem oppostos resultados, como o attesta a pratica de todos os dias.

Neste ponto penso mesmo que, embora fixados os casos de revista para as causas decididas em 2ª instancia pelo Tribunal de Justiça, ainda assim seria conveniente adoptar uma providencia que trouxesse remedio prompto e efficaz para corrigir, sem as delongas do recurso de revista, as sentenças proferidas em 2ª instancia nas pequenas demandas attribuidas aos juizes do primeiro grau.

Ao Conselho do Tribunal de Justiça, encarregado de julgar previamente da legalidade do pedido de revista, o Ministerio Publico, ou a parte interessada, com assistencia daquelle, em petição documentada e sem prejuizo do amplamento da causa, reclamaria contra as decisões que se apartassem da jurisprudencia firmada pelo Tribunal de Revista.

No caso de seguir-se a execução, esta se não liquidaria sem que o conselho se pronunciasse, o que lhe caberia fazer em breve prazo.

Nas mais cultas leis judiciarias constitue uma das principaes preocupações acatelar a unidade da jurisprudencia, confiado a um unico tribunal superior a attribuição de cassar as sentenças illegaes.

Na Alemanha, é certo, ha dous tribunales supremos com a mesma attribuição, mas tem elles jurisdição territorial diferente, comprehendendo cada um dos Estados regidos pela mesma lei civil. Ainda assim, devendo essas condições especiaes cessar com execução do Código Civil, acontece que em 1900 virá a subsistir apenas o Supremo Tribunal de Leipzig.

Na Italia ha, do mesmo modo, varias Cortes de Cassação, mas cada uma dellas conhece de determinados assumptos.

As juntas de pretores, creadas semelhantemente ás juntas de paz da organização russa, no intuito de dar ás pequenas demandas garantias analogas ás das grandes causas, não podem, como já ponderei, produzir esse almejado fim.

Lembrei-me por isso da providencia a que alludi; sem os inconvenientes das delongas do recurso de revista, ficariam de tal sorte protegidos irremediavelmente todos os feitos, qualquer que fosse a importancia do litigio.

Mais ampla ainda será essa protecção a todas as causas, si forem abolidos os julgamentos de alçada.

Justificando a alçada dos pretores, dizia o legislador de 1890, na exposição de motivos que precede o decreto n. 1.030, que seria ella excessiva em muitos Estados da União, mas não parece que o seja no Districto Federal; e acrescentava: « Desde 1871 julgam os juizes de direito em todas as comarcas, sem appellação, as causas de valor não excedente

a 500\$; e esta quantia é, para os habitantes da maxima parte das localidades, de maior ponderação do que a de 1:000\$ para os habitantes deste districto. »

Assim era, com effeito, no antigo regimen, porque entendia-se que as causas de 500\$ não supportavam as despesas e delongas da appellação. Mas no regimen do decreto n. 1.030 não só elevou-se a alçada a 1:000\$, como também confiou-se esse julgamento, não mais a juizes experimentados, mas a magistrados novos, como os pretores, no inicio de sua carreira.

Além disso, a quantia de 1:000\$ será de pequena ponderação para os abastados, mas representará talvez para muitos litigantes os seus unicos haveres. Como privativos, pois, da appellação, que corrige as injustiças do primeiro julgamento?

Toda a questão resume-se em adoptar boas normas de processo: tutelado assim o direito das partes, poder-se-hão evitar as lentidões no julgamento dos recursos; iguaes serão as garantias para toda ordem de feitos.

As condições da investidura, a independencia dos magistrados são outras tantas questões importantes, de que depende o credito da magistratura, e isso poderemos conservar sem os rigores da lei allemã nem os excessos da lei ingleza.

Naquelle, o estagio por tres annos e dous exames — um theorico e outro pratico — são requisitos indispensaveis para a função judiciaria, do ministerio publico e até da advocacia.

Na lei ingleza os juizes são nomeados dentre os mais notaveis e antigos advogados e tanto se recusa attentar contra a independencia da magistratura que um longo costume impede a promoção dos juizes e nenhuma honra lhes podem ser conferidas.

A lei allemã contentou-se com dar o titulo de vitaliciedade a todos os juizes, inclusive os juizes de bailiado, equiparando estes aos dos tribunales regionaes, proporcionando-lhes iguaes vantagens e vencimentos. As promoções para o Tribunal Regional Superior (de appellação) se fazem indistinctamente dentre os juizes de bailiado e do Tribunal Regional; a recompensa para o demorado exercicio judiciario consiste no augmento proporcional dos ordenados em quinquennios, decennios, etc., variando esses prazos de Estado a Estado.

Um outro paiz em que a vitaliciedade de todos os juizes é considerada como indispensavel á autonomia da magistratura é a Belgica, onde o juiz de paz, que forma o primeiro degrão da escada judiciaria, é nomeado desde logo com titulo vitalicio.

A não adoptarmos a investidura vitalicia para todos os juizes, como se pratica, por um costume secular na Inglaterra, e por força de lei na Alemanha e na Belgica, forçoso é restringir as attribuições dos juizes do 1º grau, entregando-lhes apenas o conhecimento de causas de minimo valor e o julgamento de contravenções e crimes de menor importancia, como succede com os juizes de paz da organização franceza.

Organizar por outro modo a magistratura é diminuir-lhe o prestigio, o que affecta grandemente os creditos de um paiz.

Por outro lado, a escolha do pessoal deve ser a mais rigorosa possível, attendendo-se ás provas positivas, quando não notorias, da capacidade moral e da competencia dos candidatos.

Feitas estas ligeiras considerações sobre a oportunidade de reformar-se a justiça do Districto Federal, sujeito á attenção de V. Ex. as seguintes bases da reforma judiciaria.

A Justiça Civil e Penal do Districto Federal será exercida pelas seguintes autoridades:

- Pretores.
- Juizes de direito.
- Jury.
- Tribunal de Justiça.

Para o exercicio da jurisdicção dos pretores, o Districto Federal será dividido em circumscripções, cujo numero o Governo fixará e em cada uma dellas um ou mais desses juizes exercerão o seu cargo.

Aos pretores competirá o processo e julgamento das causas contenciosas de valor não excedente a 1:000\$, o das infracções e posturas municipaes; as contrações e crimes ora sujeitos ás juntas correccionaes, a presidência dos actos de casamento e as attribuições criminaes e relativas ao registro civil, que exercem actualmente.

As partes poderão intervir em todos os termos daquellas causas independentemente de advogados e solicitadores.

Os juizes de direito exercerão o seu cargo, com jurisdicção privativa, um ou mais, para determinadas causas.

As jurisdicções privativas comprehenderão o juizo contencioso, o administrativo e o criminal.

O juizo contencioso pertencerá a juizes do civil e commercio, aos quaes competirá cumulativamente o processo e julgamento em 1ª instancia, das causas de valor superior a 1:000\$, das inestimaveis e de qualquer valor não committidas a outras jurisdicções, e em 2ª instancia, o julgamento dos recursos e appellações dos despachos e sentenças dos pretores no civil.

O juizo administrativo pertencerá a juizes de testamentos e inventarios, de orphãos e aseptes, de fallencias e liquidações de sociedades commerciaes e anonymas, aos quaes competirá processar e julgar em 1ª instancia as causas desta natureza.

A jurisdicção criminal dos juizes de direito comprehenderá uma ou mais circumscripções criminaes dos pretores e competirá aos juizes processar e julgar, em 1ª instancia, os crimes ora submettidos á Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal e ao juiz dos feitos da Fazenda Municipal e os excluidos da competencia do jury e não attribuidos a outras jurisdicções; os recursos e appellações criminaes dos despachos e sentenças dos pretores e as attribuições criminaes que pertencem áquelles juizes.

o jury competirá o julgamento dos crimes previstos no livro II do Código Penal, titulo VIII, caps. I e II; tit. X, cap. I, exceptuado o caso do art. 297; caps. II e V, exceptuados os casos dos arts. 303 e 306; titulo XII, cap. II, exceptuados os casos dos arts. 330, 331, 332 e 333 e titulo XIII, cap. I.

O processo para a qualificação de jurados será convenientemente modificado.

O Tribunal de Justiça dividir-se-ha em Camara Civil e Criminal, subdivididas em duas secções, cada uma com igual numero de juizes e terá um conselho, composto do presidente do tribunal e presidentes de camara.

As secções do tribunal competirá, conforme a natureza do processo, o julgamento dos recursos e appellações dos juizes de direito, do jury e seu presidente.

O tribunal de revista compor-se-ha dos juizes do conselho e das camaras, exceptuados os que houverem julgado a appellação.

A revisão só terá logar nos feitos civis e commerciaes nos casos de nullidade previstos nos arts. 672, 673 e 680 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850.

Ao conselho competirá, além das attribuições definidas no art. 138, ns. I, II,

lettra c, IV e V do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, conhecer previamente do pedido de revista, para admittir ou não novo julgamento da causa pelas camaras reunidas.

Mediante reclamação, em petição documentada do ministerio publico ou da parte interessada, o conselho decretará a nullidade das sentenças dos juizes de direito, proferidas em 2ª instancia, quando se apartarem da jurisprudencia firmada pelo Tribunal de Revista.

As decisões do conselho e do Tribunal de Revista sobre o concurso de revista serão, quando proferidas por dois terços dos votos do tribunal, notadas, com força de assento, em livro competente.

Ao Tribunal de Justiça competirá processar e julgar os seus membros, o procurador geral do districto, os juizes de direito, o prefeito e o chefe de policia, nos crimes communs e de responsabilidade.

Os juizes de direito e os do Tribunal de Justiça serão vitalicios e nomeados de accordo com os arts. 19 e 23 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890.

No Tribunal de Justiça e em cada juizo haverá um representante do ministerio publico.

No Tribunal de Justiça haverá uma secretaria e nos outros juizes, os escriptaes e mais funcionarios que forem necessarios ao serviço da Justiça.

O Governo, em regulamento, instituirá um exame para prova da capacidade judiciaria e declarará as outras condições de idoneidade para a investidura e promoção dos cargos de judicatura e ministerio publico, bem como fixará a sede do tribunal e juizes, o numero e vencimentos destes e de todos os funcionarios da justiça, sem prejuizo dos emolumentos que actualmente percebem.

No mesmo regulamento poderá o Governo fazer no processo as alterações que julgar convenientes ao bom funcionamento da Justiça.

Nas primeiras nomeações não poderão deixar de ser contemplados em cargos equivalentes ou de superior categoria os actuaes pretores, juizes do Tribunal Civil e Criminal, dos feitos da Fazenda Municipal e da Corte de Appellação e os membros do Ministerio Publico que forem vitalicios, respeitadas todas as condições e garantias dos cargos em ora que servem.

Nos termos expostos, a nova organização judiciaria poderá ser feita dentro das forças do orçamento actual, ou quando muito com o acrescimo de uma dezena de contos nas despesas da União.

Ao esclarecido juizo de V. Ex. submetto as idéas que acabo de expender, affirmando a minha convicção de que uma reforma calcada sobre essas bases e convenientemente desenvolvida em regulamentos do Governo e em regras de processo adequados terá a mais benéfica influencia na administração da Justiça no Districto Federal.

Capital Federal, 26 de agosto de 1899. — *Epitacio Pessoa.*

Gabinete—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Capital Federal, 2 de setembro de 1899.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á exposição, apresentada por este ministerio, sobre a reforma da Justiça do Districto Federal.

Saude e fraternidade.—*Epitacio Pessoa.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 2 do corrente, foi concedido ao lente de francez do Externato do Gymnasio Nacional, Dr. Manoel de Magalhães Couto, o acrescimo de 33% de seus vencimentos, correspondente a 25 annos de serviço effectivo no magisterio.

Por decretos de 5 de agosto ultimo, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Curatinga

48ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães-assistentes, Virgilio da Silva Araujo e Augusto Marciano da Costa Lima;

Capitães-ajudantes de ordens, Bemvindo de Assis Lopes e Joaquim da Silva Araujo;

Major-cirurgião, José Monteiro de Abreu e Silva.

142º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Manoel Egydio de Carvalho;

Capitão-ajudante, Pedro Mourthé;

Tenente-secretario, Sebastião Americo de Azevedo;

Tenente-quartel-mestre, João Mourthé;

Capitão-cirurgião, João Baptista Moreira.

1ª companhia—Capitão, Antonio de Sylós;

Tenente, Lindolpho Fernandes;

Alferes, Manoel José Dias e Amphiloquio da Costa Ferraz.

2ª companhia—Capitão, Olympio de Abreu e Silva;

Tenente, Raymundo Vicente do Bomfim;

Alferes, Domingos Cupertino Teixeira e Nicandro Campos Vianna.

3ª companhia—Capitão, Herculano Martins de Paiva;

Tenente, Sebastião Florentino da Costa e Silva;

Alferes, Gregorio Ribeiro Vianna e Nestor da Costa Ferraz.

4ª companhia—Capitão, José Ribeiro Vianna;

Tenente, Bernardo Florentino da Costa e Silva;

Alferes, Almiro Ferreira de Mattos e João Francisco Barbosa.

143º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Silvestre José Ribeiro.

Estado-maior—Major-fiscal, João Gualberto Dias;

Capitão-ajudante, Achilles de Sá Quintella;

Tenente-secretario, Hygino Fernandes;

Tenente-quartel-mestre, Theophilo Ottoni de Aredes;

Capitão-cirurgião, Antonio Ferreira da Costa.

1ª companhia—Capitão, Manoel da Silva Araujo;

Tenente, Francisco Furtado Torres;

Alferes, Antonio de Paula Lopes e Tobias de Manacés.

2ª companhia—Capitão, Antonio Fernandes;

Tenente, Manoel Antonio Ferreira Santos;

Alferes, Joaquim Silvestre da Silva e José Antunes Moreira.

3ª companhia—Capitão, Antonio de Aquino Baptista;

Tenente, Sebastião Barbosa de Oliveira;

Alferes, Manoel Joaquim da Silva e Manoel Lopes da Silva.

4ª companhia—Capitão, José Francisco Furtado Torres;

Tenente, José Alves Pinto;

Alferes, Antonio Rodrigues Alves e Theobaldo José de Mello.

144º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José de Aquino Lopes.

Estado-maior—Major-fiscal, Marcos Baptista Pereira;

Capitão-ajudante, Manoel Timotheo Alves;
Tenente-secretario, Benjamin Augusto de Souza Brandão;
Tenente-quartel-mestre, Januario Bento Lopes;
Capitão-cirurgião, Misael Lopes da Costa.
1ª companhia — Capitão, Manoel Luiz da Cunha;
Tenente, José da Silva Araujo;
Alferes, Bernardino Lopes de Senna e Marcolino Lopes da Costa.
2ª companhia — Capitão, João Alves Pereira;

Tenente, Francisco Albano Pires;
Alferes, Antonio Alexandre Lopes e José Ferreira Parente,
3ª companhia — Capitão, Geraldo Lopes da Costa;

Tenente, Manoel José Lopes;
Alferes, Manoel Silvestre da Silva e Felisberto Antonio Pacheco.
4ª companhia — Capitão, Manoel Castor Pereira da Silva;

Tenente, Flavio Ribeiro Rosa;
Alferes, Simplicio Luiz da Cunha e Francisco Ferreira de Araujo.

48º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, José Antonio Lopes Abelha.
Estado-maior — Major-fiscal, Procopio Chasim de Abreu;

Capitão-ajudante, Domingos da Silva Leitão;
Tenente-secretario, Luiz José Rodrigues Coronel;

Tenente-quartel-mestre, Manoel Caetano do Nascimento;

Capitão-cirurgião, Francisco Pereira de Assis.

1ª companhia — Capitão, Manoel José Gonçalves;

Tenente, Antonio Soares da Rocha;
Alferes, Antonio de Souza Lima e Manoel Miguel de Souza Carvalho.

3ª companhia — Capitão, Manoel Theophilo de Souza Lima;

Tenente, Cypriano Caetano do Nascimento;
Alferes, João Barbosa da Silva e João José Gomes.

3ª companhia — Capitão, João Ferreira da Silva Araujo;

Tenente, Reinaldo Honorio Ferreira;
Alferes, José Maria de Azevedo e Francisco Antonio Tinoco.

4ª companhia — Capitão, Maximiano José de Araujo;

Tenente, Antonio Caetano do Nascimento;
Alferes, Francisco José Barbosa e Ignacio Dias Rabello.

22ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Raphael da Silva Araujo.

Estado-maior — Capitães-assistentes, José Calazans e Samuel Felipe de Azevedo Barros;

Capitães-ajudantes de ordens, Pedro Alves Fernandes e Joaquim Catucá;
Major-cirurgião, Francisco Alves Sobrinho.

43º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Antonio da Silva Araujo.

Estado-maior — Major-fiscal, Joaquim Pereira de Souza Campos;
Capitão-ajudante, Ricardino de Abreu e Silva;

Tenente-secretario, José Joaquim Campos;
Alferes-veterinario, José Teixeira de Siqueira.

1º esquadrão — Capitão, Pedro Calixto Baptista;

Tenentes, Pedro Lopes Rosado e Washington Gonçalves Chaves;
Alferes, Joaquim Rodrigues Pires e Leandro Alvim Machado.

2º esquadrão — Capitão, Adolpho Kuenzi;
Tenentes, Florentino José da Silveira e Manoel Francisco Coelho;

Alferes, Francisco Caetano Pinto e Joaquim da Silva Paradella.

3º esquadrão — Capitão, Rufino de Freitas Guimarães;

Tenentes, Luiz Alves do Valle e Antonio Gonçalves Chaves;
Alferes, Francisco da Silva Ramos e Honorio Ribeiro Vianna.

4º esquadrão — Capitão, João Urias Pinto Coelho;

Tenentes, Antonio Nunes da Silva Moraes e Antonio Florentino da Costa e Silva;
Alferes, José Francisco Gonçalves e José Firmino de Assis Pinto.

44º regimento da cavallaria

Tenente-coronel commandante, Francisco Cyriaco de Carvalho.

Estado-maior — Major-fiscal, Antonio Julio Mafra;

Capitão-ajudante, Alfredo da Costa Soares;

Tenente-secretario, Antonio Ignacio Raminhos;

Tenente-quartel-mestre, Gabriel Rodrigues Pereira;

Alferes veterinario, Mancel Marcellino Gomes.

1º esquadrão — Capitão, Alfredo Pereira da Silva;

Tenentes, Antonio Pereira da Silva e Euzebio de Queiroz Ribeiro Vianninha;
Alferes, Manoel Antonio de Souza e Laurindo de Assis Pinto.

2º esquadrão — Capitão, Antonio Marques de Oliveira;

Tenentes, Bellarmino Eugenio Moreira Pinto e Rodolpho Alves da Silva;
Alferes, Severino Alves de Lanna e Serafim de Souza Lima.

3º esquadrão — Capitão, Luiz Mendes dos Santos;

Tenentes, Joaquim Dias Bicalho e Emericiano José da Silva;
Alferes, José Mendes de Oliveira e João Dias Belsort.

4º esquadrão — Capitão, Joaquim Ferreira da Costa;

Tenentes, João Ferreira da Costa e João Cardoso Dias;

Alferes, João Cardoso de Araujo e Pedro Rodrigues Santiago.

Por decretos de 19 de agosto findo, foram também nomeados:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município de S. José do Egypto

18ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, o capitão Francisco Baptista Gonçalves.

Estado-maior — Assistentes, os capitães Antonio Felix da Rocha e Antonio Delfino da Costa;

Ajudantes de ordens, os capitães Joaquim Alves da Rocha e José Baptista Gonçalves;
Major-cirurgião, Manoel dos Anjos Pereira.

52º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, Francisco José de Aragão;

Estado-maior — Major-fiscal, Emiliano Cordeiro de Benevides Maciel;
Capitão-ajudante, Antonio Feliciano de Lira;

Tenente-secretario, Antonio Manoel de Brito e Silva;

Tenente quartel-mestre, Manel Venustiano da Silva e Torres;

Capitão-cirurgião, Luiz Cavalcanti Nunes da Costa.

1ª companhia — Capitão, Pedro Vieira Junior;

Tenente, Sebastião Barbosa da Silva;
Alferes, João Affonso Torres Junior e Antonio Joaquim de Souza.

2ª companhia — Capitão, Victor José Baptista;

Tenente, Virgíno Corrêa de Oliveira;
Alferes, José Cordeiro Muniz e Antonio Anastacio Mendes.

3ª companhia — Capitão, Ildefonso Marinho de Araujo;

Tenente, Francisco Alves da Silva;
Alferes, Manoel Pedro Baptista e Paulo Paes de Aragão.

4ª companhia — Capitão, Hygino de Farias Castro;

Tenente, Joaquim Manoel dos Santos Gouvêa;
Alferes, Domingos Syllós dos Santos e José do Nascimento Paixão.

53º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, o capitão Serveliano de Farias Castro.

Estado-maior — Major-fiscal, Felipe Leite Ferreira;

Capitão-ajudante, Saturnino Raphael da Cruz;

Tenente-secretario, Joaquim Baptista de Aragão;

Tenente-quartel-mestre, Emygdio Gomes Duarte;

Capitão-cirurgião, Julio de Farias Castro.
1ª companhia — Capitão, Pacifico Ferreira de Araujo;

Tenente, João Francisco de Deus Teixeira;

Alferes, Deodato José de Oliveira e Amancio Pereira Neves.

2ª companhia — Capitão, Paulino Soares da Silva;

Tenente, Joaquim Rodrigues Lima;
Alferes, Pergentino Palmeira da Costa e Abilio de Souza Leite.

3ª companhia — Capitão, Victorino José Nunes;

Tenente, Joaquim José dos Santos;
Alferes, Helmenegildo Pereira da Rocha e Pedro Pereira de Araujo.

4ª companhia — Capitão, Ulysses Vieira de Mello;

Tenente, Domingos Alves Ferreira;
Alferes, José Alves Pedrosa e Vicente Joaquim da Silva Leite.

54º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, Virgolino Soares Cavalcante.

Estado-maior — Major-fiscal, Antonio Nunes da Costa Dias;

Capitão-ajudante, Claudio Leite de Andrade;

Tenente-secretario, Antonio Mariano de Souza;

Tenente-quartel-mestre, João Cyrillo de Oliveira;

Capitão-cirurgião, Miguel Archanjo Patriota.

1ª companhia — Capitão, Salviano Martins de Souza;

Tenente, Jordão Lopes da Silva;
Alferes, João Delfino de Carvalho e Gonçalo Ferreira de Brito.

2ª companhia — Capitão, Pedro Felipe de Souza Leite;

Tenente, Izidro Lopes da Silva;
Alferes, Manoel Amancio da Costa e Antonio Gomes Ferreira.

3ª companhia — Capitão, Vicente Paula Bezerra;

Tenente, Miguel Nunes da Rocha;
Alferes, Manoel Nunes da Costa e Pedro Xavier dos Santos.

4ª companhia — Capitão, Eloy Baptista Vianna;

Tenente, João Luiz do Amaral;
Alferes, José Lopes da Silva Sobrinho e Antonio Vicente de Maria.

18º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Delfim João de Carvalho.

Estado-maior — Major-fiscal, Felipe Pedro de Souza Leite;

Capitão-ajudante, Thomaz José de Medeiros;

Tenente-secretario, Jovino Ferreira Leite;

Tenente-quartel-mestre, Bento Corrêa de Lima;

Capitão-cirurgião, José Ferreira de Santa Anna.

1ª companhia — Capitão, Antonio Francisco Mendes;

Tenente, José de Oliveira e Souza ;
Alferes, Manoel de Mello Ferreira e Paulino Pereira dos Anjos.
2ª companhia — Capitão, Francisco Machado Sobrinho ;
Tenente, Ildefonso Lins de Araujo Lopes ;
Alferes, Antonio Manoel de Siqueira Bello e Luiz Pereira Lima.
3ª companhia — Capitão, Pedro Bernardo da Rocha ;
Tenente, Vicente Gomes da Silva ;
Alferes, Sabino José Bezerra e Laurentino Gomes da Silva.
4ª companhia — Capitão, José da Costa Oliveira ;
Tenente, José Claudino Porfirio de Deus ;
Alferes, José Ferreira, Gomes e José Gomes dos Santos.

ESTADO DA PARAHYBA

Comarca de Campina

10ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Christiano Lauritzen.
Estado-maior—Assistentes: os capitães Manoel Tavares de Mello Cavalcante e Francisco Cavalcante de Albuquerque ;
Ajudantes, os capitães Francisco Rezende de Mello e Clementino Carlos de Carvalho ;
Cirurgião, o major-pharmaceutico Aristides Villas de Oliveira Azevedo.

28º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Lindolpho de Albuquerque Montenegro.
Estado-maior—Major-fiscal, Manoel Cavalcante Bello ;
Capitão-ajudante, José Lourenço Vaz Ribeiro ;

Tenente-secretario, José Vicente de Lima ;
Tenente-quartel-mestre, Pedro Corrêa Nobrega ;
Capitão-cirurgião, Lino Gomes da Silva.

1ª companhia—Capitão, Ildefonso Pessoa de Lima ;

Tenente, Francisco Affonso de Albuquerque Filho ;

Alferes, Antonio Azevedo de Farias e Diogo Dias da Costa.

2ª companhia — Capitão, Jovino de Souza do O' ;

Tenente, Guilhermino Francisco Barbosa ;
Alferes, José Dias de Vasconcellos e Leonel Monteiro de Araujo.

3ª companhia — Capitão, Syndulpho Cabral de Albuquerque ;

Tenente, Maximiano de Araujo Chaves ;
Alferes, Gustavo Candido de Carvalho e Pedro Ferreira Leão.

4ª companhia—Capitão, Francisco de Souza Carvalho ;

Tenente, Francisco de Assis Nascimento ;
Alferes, Francisco Barbosa de Pontes e Camillo Eloy de Almeida.

29º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Manoel Gustavo de Farias Leite.

Estado-maior—Major-fiscal, o alferes José Amancio Pereira ;

Capitão-ajudante, Manoel Gustavo de Farias Leite Filho ;

Tenente-secretario, Anastacio Honorio Taveira de Mello ;

Tenente quartel-mestre, João Leite de Miranda ;

Capitão - cirurgião, Juvenal Gomes de Aquino Guerra.

1ª companhia—Capitão, o tenente Candido Felicio de Souza ;

Tenente, João Galdino de Moura ;
Alferes, Lydio Silvino Gonçalves de Freitas e Antonio Francisco de Salles.

2ª companhia—Capitão, Domingos Henriques da Silva ;

Tenente, Antonio Thomaz Dias de Araujo ;
Alferes, Sebastião Moizinho de Araujo e Manoel José de Oliveira.

3ª companhia—Capitão, Firgolino de Farias Leite ;

Tenente, Miguel Benicio Corrêa de Mello ;

Alferes, José Conrado de Araujo e Joaquim Felinto de Miranda Leite.

4ª companhia — Capitão, João Severiano Bezerra Cavalcanti ;

Tenente, Joaquim Gomes Taveira de Aguiar Costa ;

Alferes, Antonio Manoel do Nascimento e João Gomes Taveira de Macedo.

30º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão João Rodrigues de Souza Campos.

Estado-maior—Major-fiscal, João Maria de Souza Ribeiro ;

Capitão-ajudante, Francisco Alves da Nobrega ;

Tenente-secretario, Manoel Martins Lopes da Silveira ;

Tenente-quartel-mestre, João Martins Guimarães ;

Capitão-cirurgião, o tenente Joaquim Henrique de Araujo.

1ª companhia—Capitão, Henrique Cavalcanti de Albuquerque ;

Tenente, Luiz de França Sodré ;
Alferes, Aristoteles Tavares de Souza e João Baptista de Menezes.

2ª companhia—Capitão, Severiano Corrêa de Araujo ;

Tenente, Severino José Pimentel ;
Alferes, Cosme Ferreira do Amaral e Arthur Gomes de Albuquerque.

3ª companhia—Capitão, João Henrique de Almeida ;

Tenente, Euphrosino Barbosa de Pontes ;
Alferes, Martino Wenceslau de Souza e Pedro Alexandrino Pereira.

4ª companhia—Capitão, Salvino Marcolino de Oliveira ;

Tenente, Manoel Guedes Pinheiro ;
Alferes, Miguel Archanjo de Oliveira e Firmo Guedes Pinheiro.

10º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, o major Belmiro Barbosa Ribeiro.

Estado-maior—Major-fiscal, Manoel Alves de Oliveira ;

Capitão-ajudante, José Baptista da Silva Flor ;

Tenente-secretario, Manoel Paulo de Araujo Gusmão ;

Tenente-quartel-mestre, Eugenio José de Almeida ;

Capitão-cirurgião, José Camello Pessoa.

1ª companhia — Capitão, José Pereira do Nascimento Oliveira ;

Tenente, João Baptista de Menezes ;
Alferes, Pedro Baptista dos Santos Marreca e Manoel Francisco de Souza do O'.

2ª companhia—Capitão, Francisco Affonso de Albuquerque ;

Tenente, Affonso Maria de Albuquerque ;
Alferes, Julio Gomes de Albuquerque e José Aranha Montenegro.

3ª companhia—Capitão, o tenente Manoel Nicolão Pereira da Silva ;

Tenente, João Baptista Junior ;
Alferes, José da Rocha de Maria e José Gomes de Lima Barreto.

4ª companhia—Capitão, José Rodrigues de Souza Magalhães ;

Tenente, Martins Pereira da Costa ;
Alferes, Anacleto Eloy de Almeida e Manoel Lourenço Curcino.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 6 do corrente:

Foi exonerado, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1899, José Thomaz Nabuco de Oliveira do logar de escripturario do almoxarifado do Arsenal de Marinha do Estado do Pará e nomeado para exercer o cargo de almoxarife do mesmo arsenal.

Foi reformado, compulsoriamente, visto ter attingido a idade limite, o cirurgião de 1ª classe, contra-almirante graduado, Dr. José Caetano da Costa, no posto e com o soldo de

vice-almirante e a graduação de almirante, percebendo mais 16 quotas da gratificação adicional correspondente a official superior, por contar 45 annos e 7 mezes de serviço.

Foi promovido a ajudante machinista, guarda-marinha, o sub-ajudante de machinista, sargento ajudante, Ernesto Kohe.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 8 do corrente:

Foram transferidos :

Para a 2ª classe do exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, o major do corpo de Estado Maior de Artilharia, Jorge dos Santos Rosa, de accordo com o disposto na resolução de 1º de abril de 1871 ;

Para o 9º batalhão de infantaria o coronel graduado do 32º batalhão da mesma arma, Francisco Felix de Araujo.

Foram nomeados medicos de 5ª classe do exercito os Drs. Raymundo Firmino de Assis, Diogo Martins Ferraz, Alfredo Theophilus Haanwinckell e Alvaro de Paula Guimarães.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Justiça

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Chama-se Horacio Ferreira Travassos e não Horacio Ferreira Ramos o individuo nomeado inspector seccional da 8ª circumscripção urbana, por portaria de 5 do corrente mez.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 9 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratarem de sua saude onde lhes convier:

De um anno, de accordo com a autorização concedida ao Governo no art. 1º do decreto legislativo n. 599, de 5 do corrente, ao ajudante do guarda-mór da Alfandega de Santos, José Lobo Vianna ;

De dous mezes, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Anysio José Godinho ;

De dous mezes, em prorogação, ao 1º escripturario da Alfandega de Uruguayana José Pinto Montenegro.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Affonso Henrique de Oliveira Duarte, 3º escripturario da extincta Alfandega de Porto Alegre, pedindo para tomar posse, no Thesouro Federal, do logar de 3º escripturario da delegacia fiscal no Pará, e ter exercicio em qualquer das repartições de Fazenda desta Capital, por não poder daqui se ausentar, em vista do seu estado de saude.— Indeferido. Si o supplicante está doente, como allega, não pôde exercer as suas funcções no Thesouro nem em outra repartição desta Capital.

José Peso Thomé, pedindo licença para comprar a Antonio Rodrigues Marques o terreno onde estão construidos os predios n. 163. á rua Vinte e quatro de Maio e n. A 2 á rua Antunes Garcia, desmembrados do terreno nacional n. 79, na freguezia do Engenho Novo.— Deferido, nos termos do parecer.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 8 do corrente, concederam-se tres mezes de licença, na fórma da lei, ao engenheiro civil Bento Miranda, professor da Escola de Machinistas e Pilotos do Estado do Pará, para tratamento de sua saúde onde lhe convier.

— Por outras de 9 do corrente :

Foi prorogada por tres mezes, na fórma da lei, a licença concedida em 26 de abril do corrente anno ao cirurgião de 4ª classe Dr. Cesar Ferreira Pinto, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foram concedidos ao praticante de machinista Alvaro José de Figueiredo dous mezes de licença, na fórma da lei, para tratamento de sua saúde onde lhe convier.

Requerimentos despachados

D. Anna da Silva Encarnação. — Compareça a Secretaria.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 8 do corrente, foi nomeado Decio Fernandes Guimarães 3º escripturario da Direcção Geral de Saúde.

Requerimentos despachados

Eduardo Luiz Cordeiro. — Ao director do Arsenal de Guerra para informar.

Tenente-coronel Pedro da Costa Araujo. — Compareça na Contadoria Geral da Guerra, para o accordo de que trata a lei n. 597, de 29 de agosto.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 6 de setembro de 1899...	1.070.820\$204
Idem do dia 9:	
Em papel	233:159\$801
Em ouro : 24:932\$277	
ao cambio de 7 11/16	87:210\$811
	320:370\$412
Em igual periodo de 1898.....	1.391:190\$616
	1.751:653\$728

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 8 de setembro de 1899	488:319\$375
Idem do dia 9.....	169:721\$797
	658:041\$172
Em igual periodo de 1898.....	365:242\$929

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 9 de setembro de 1899.....	87:907\$175
Idem do dia 1 a 9.....	358:235\$795
Em igual periodo de 1898.....	315:237\$764

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 8 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 1.501, de 1 do corrente, pagamento de 22\$ a B. L. Garnier, de fornecimentos a Directoria do Jardim Botânico, em junho ultimo;

N. 1.500, da mesma data, idem de 240\$257 a diversos, de fornecimentos ao Jardim Botânico, durante o 2º trimestre do corrente anno;

N. 1.482, de 29 de agosto, idem de 158\$500 a diversos, de publicações feitas em junho e julho ultimos em proveito da Directoria Geral dos Correios;

N. 1.481, da mesma data, idem de 15\$ a viuva Mathieu Caubit & Filhos, de concertos

feitos na Repartição Geral dos Correios, no mez de março ultimo;

N. 1.486, da mesma data, idem de 48\$660 a *The Leopoldina Railway Company Limited*, de passagens fornecidas no mez de abril ultimo a Repartição dos Correios;

N. 1.495, de 31 de agosto, idem de 56:666\$700 a diversos, de fornecimentos em junho ultimo a Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.506, de 2 do corrente, idem de 1:100\$, da folha de contractantes do serviço de condução de malas do Correio do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, relativa aos mezes de junho e julho ultimos;

N. 1.497, de 31 de agosto, idem de 5:492\$218 a diversos, de fornecimentos em maio e junho ultimos a Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.498, da mesma data, idem de 500\$ ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, Miguel de Oliveira Salazar, para occorrer ás despesas com o serviço chronometrico daquela repartição.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 6.443, de 1 do corrente, pagamento de 1:300\$, da folha, relativa ao mez de agosto ultimo, dos auxilios concedidos aos pretóres para aluguel das salas destinadas ás respectivas audiências;

N. 6.435, da mesma data, idem de 815\$850 a Casa de Correção, de medicamentos fornecidos a de Detenção, durante o mez de julho ultimo;

N. 6.432, de 31 de agosto, idem de 8:782\$544 a diversos, de fornecimentos ao Internato do Gymnasio Nacional, durante o mez de julho ultimo;

N. 6.418, de 28 de agosto, idem de 6:816\$335 a diversos, de fornecimentos em julho ultimo para as colonias de alienados;

N. 6.446, de 1 do corrente, idem de 1:500\$ ao Dr. Clovis Bevilacqua, lente cathedrático da Faculdade do Recife, da gratificação especial por serviços extraordinarios prestados a este ministerio, durante o mez de agosto ultimo;

N. 6.434, de 31 de agosto, idem de 68\$ ao Instituto Profissional, do fornecimento de

figuras geometricas para o Externato e Internato do Gymnasio Nacional, em julho ultimo;

N. 6.444, de 1 do corrente, idem de 60\$, da folha do servente do Supremo Tribunal Federal, relativa ao mez de agosto ultimo;

N. 6.452, de 2 do corrente, idem de 3:125\$729 ao pagador da contadoria da brigada policial, dos vencimentos relativos ao mez de agosto ultimo, das praças reformadas da mesma brigada;

N. 6.330, de 12 de agosto, idem de 8:070\$ ao almoxarife das colonias de alienados João Henrique de Lima Barreto, para attender ás despesas de prompto pagamento em julho, agosto e setembro;

N. 6.442, de 1 do corrente, idem de 499\$998 das folhas dos vencimentos, relativos ao mez de agosto ultimo, dos guardas da visita de policia do porto e dos serventes da Repartição da Policia;

N. 6.442, de 1 do corrente, idem de 499\$998 da folha de vencimentos, relativos ao mez de agosto ultimo, dos guardas da visita de policia do porto e dos serventes da Repartição de Policia.

— Ministerio das Relações Exteriores — Aviso n. 211, de 19 de agosto, pagamento de 619\$487 a José Pereira da Costa Matta, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Santiago, do transporte de sua bagagem de Lisboa a actual séde do seu novo posto.

—Ministerio da Marinha—Aviso n. 1.549, de 22 de agosto, pagamento de 45:468\$968 a diversos, de fornecimentos ao Arsenal e Comissariado Geral da Armada, nos mezes de abril a julho do corrente anno.

—Ministerio da Guerra—Avisos :

N. 477, de 25 de agosto, pagamento de 22:020\$ a diversos, de fornecimentos a Intendencia Geral da Guerra, no corrente exercicio;

N. 473, de 23 de agosto, idem de 5:236\$424 a diversos, de artigos fornecidos a Intendencia Geral da Guerra, no corrente exercicio.

—Exercicios findos—Requerimento do capitão-tenente João de Lima Franco, pagamento de 2:214\$666, de differença de soldo nos exercicios de 1894 e 1896.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima— Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 6 de setembro de 1899 (quarta-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmospherá	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	o	m/m	%				
1/2 n.	763.61	21.0	15.44	83.2	NW	—	—	—
3 a.	762.98	20.5	14.96	83.0	WNW	—	—	—
6 a.	762.24	20.5	16.88	94.0	SSE	Neyoeiro.	..	10
9 a.	762.79	21.6	17.44	91.0	ENE	Idem.	..	10
1/2 d.	761.94	22.6	17.51	86.0	ESE	Sombrio.	..	10
3 p.	760.32	23.7	17.74	84.5	S	Neyoeiro.	..	10
6 p.	760.13	23.1	17.39	83.0	Calma.	Idem.	..	10
9 p.	760.48	22.5	17.75	88.0	Idem.	Idem.	..	10

Temperatura maxima exposta.....	23°1
» » a sombra.....	23°7
» » minima.....	20°1
Evaporação em 24 horas, a sombra.....	1m/m,6
Chuva em 24 horas.....	1m/m,85
Duração do brilho solar.....	0°00

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, em 7 de setembro de 1899 :

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	o	m/m	%				
1/2 n.	—	—	—	—	—	—	—	—
3 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 a.	760.09	23.1	16.34	78.0	W	Nevoeiro.	..	10
1/2 d.	758.69	27.5	15.76	57.7	NW	Idem.	..	10
3 p.	756.49	28.6	15.96	55.2	NE	—	—	—
6 p.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 p.	758.02	25.5	16.27	67.0	ENE	Nevoeiro.	..	10

Temperatura maxima exposta..... 29.6
 > > > á sombra..... 29.7
 > > > minima..... 19.5
 Evaporação em 24 horas á sombra..... 1m/m,7
 Duração do brilho solar..... 6h.61

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

Esta directoria comunica aos Srs. donos e consignatarios de mercadorias prohibidas, que foram desembarcadas em saveiros e pontões no porto do Lazareto da Ilha Grande, que até o dia 15 do corrente receberá a visto do destino que os mesmos senhores reservam ás ditas mercadorias; bem como que findo esse prazo, a directoria procederá como os interesses da saude publica o exigirem.

Directoria Geral de Saude Publica. Capital Federal, 6 de setembro de 1899.— O director geral, *Nuno de Andrade*.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE PREPARADOR DA CADEIRA DE HISTOLOGIA

De ordem do Sr. director Dr. Albino Rodrigues de Alvarenga, faz-se publico que a inscripção para o concurso ao logar vago de preparador da cadeira de histologia estará aberta nesta secretaria do dia 14 do corrente ao dia 13 de setembro proximo futuro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

No acto da inscripção cada candidato deverá apresentar á directoria da Faculdade folha corrida no logar do seu domicilio, afim de provar que está no gozo de seus direitos civis e politicos; seu diploma ou publicação do mesmo, justificando a impossibilidade da apresentação do original, e quaesquer outros documentos que julgar convenientes, como sejam titulos de habilitação ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

O concurso constará de tres provas: escripta, pratica e oral; e, na forma do art. 82 do Codigo de Ensino Superior, o candidato que, mesmo por motivo de molestia, retirar-se de qualquer das provas começadas, ou não completar o tempo marcado para a prova oral, ficará excluido do concurso.

A inscripção poderá ser feita por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 14 de junho de 1899.— O secretario, *Eugenio do E. S. de Menezes*.

Directoria Geral de Contabilidade

EMPRESTIMO DE 1897

Pela Directoria de Contabilidade do Thezouro Federal, são convidados os possuidores de cautelas representativas de apolices do emprestimo nacional de 1897, a virem á Thesouraria Geral, por si ou seus legitimos procuradores, substituil-as pelos respectivos titulos definitivos, até o dia 30 do corrente mez, afim de que possa ter logar o sorteio

para o resgate de taes titulos, conforme o art. 5º do decreto n. 2.695, de 29 de novembro de 1897, e art. 19 das instrucções do Ministerio da Fazenda da mesma data.

Directoria Geral de Contabilidade do Thezouro Federal, 9 de novembro de 1899. — O director, *M. C. de Leão*.

Contadoria da Marinha

EDITAL

Concurrencia para a venda dos predios e terrenos dos extinctos arsenaes de marinha dos Estados da Bahia e Pernambuco

De ordem do Sr. contra-almirante Ministro da Marinha e em obsequio a ao que dispõe o art. 15 (g—h) da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, e decreto n. 3.188, de 5 de janeiro deste anno, se faz publico que, até as 3 horas da tarde do dia 27 de outubro vindouro, se receberão nesta repartição propostas para a venda dos predios e terrenos dos extinctos arsenaes de marinha dos Estados da Bahia e Pernambuco.

A venda dos referidos predios e terrenos será total ou parcialmente feita, como convier aos pretendentes que nessa conformidade deverão formular suas propostas.

Na licitação não estão comprehendidos:

1º. no extincto arsenal de Pernambuco, o predio que servia de residencia ao inspector e de secretaria da inspecção e bem assim o que serve de Escola de Aprendizizes Marinheiros e suas dependencias;

2º. no extincto arsenal de marinha da Bahia, os terrenos e predios comprehendidos entre a alfandega e a linha tirada do extremo da casa da inspecção, pelo angulo mais saliente do predio que serve de Escola de Aprendizizes Marinheiros até encontrar o caes.

Os predios serão vendidos no estado de conservação em que se acharem, não ficando ao comprador direito de reclamação consequente a ruina ou deterioração que seja verificada posteriormente á aquisição.

Os pretendentes deverão depositar na Pagadoria da Marinha, quantia de 50:000\$ para garantia de suas propostas, a qual não lhes será restituída caso, preferida a proposta, se recusarem os mesmos pretendentes a assignar as competentes escripturas de venda.

O fóro para as questões que porventura se suscitarem, será o da União, e, assim se os pretendentes residirem em paiz estrangeiro, deverão ter pessoa idonea nesta Capital Federal, com plenos poderes para represental-os.

Si os pretendentes contituirem-se em sociedade para a licitação de que se trata, deverão annexar ás suas propostas o respectivo contracto.

VI

Todas as propostas deverão ser selladas, de conformidade com o disposto no decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897.

A aquisição dos predios e terrenos fica sujeita ao imposto de transmissão de propriedade.

Contadoria da Marinha, 10 de setembro de 1899.— O contador, *Antonio Babo Kibeiro de Souza Junior*.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

Achando-se neste arsenal ha mais de seis annos, uma lancha denominada *Mauá*, apanhada na bahia, por occasião da revolta da armada, de ordem do Sr. coronel director convido a quem se julgar com direito á referida lancha, a vir apresentar seus titulos retiral-a no prazo de 15 dias, sob pena de perder o direito a qualquer allegação.

Arsenal de Guerra da Capital Federal, 6 de agosto de 1899.— Servindo de secretario interino, o 1º official *Rômualdo Monteiro de Barros*.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Patentes de invenção

N. 2.895—Nicolas Ous Dias, José Nevas Gomes e outros.

N. 2.896—Henry Safford Hale.

N. 2.897—Olympio Luiz Ennes.

N. 2.898—James Albert Bosack.

N. 2.899—Isidoro Nasdelli.

N. 2.900—Frederick Peter Rosback.

N. 2.901—Alexandre Lagerman.

N. 2.902—August Hemmann Schmidt.

N. 2.903—Alfredo Pires de Oliveira.

N. 2.904—José Antonio Alves Vianna.

N. 2.700 bis—Elizéu Bizotto.

Convido os Srs. concessionarios acima a comparecer nesta directoria geral no dia 11 do corrente, a 1 hora da tarde, afim de assistirem a abertura dos respectivos envolveros.

Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viacão e Obras Publicas em 9 de setembro de 1899.— O director geral interino, *Leandro A. R. da Costa*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres	7 11/16	7 43/64
Sobre Paris	12240	12242
Sobre Hamburgo.....	15331	15334
Sobre Italia.....	—	14185
Sobre Portugal.....	—	498
Sobre Nova-York.....	—	63443
Ouro nacional, por 1\$000.....	33555	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes de 5 % cautela	845\$000
Ditas geraes miudadas, de 5 %.....	851\$000
Ditas geraes de 1.000\$, de 5 %.....	878\$000
Ditas do Emprestito Nacional de 1895, port.	883\$000
Ditas do Emprestito Municipal de 1896, port.....	168\$000

Bancos

Banco Hypothecario do Brazil.....	41\$000
Dito do Commercio, 40 %.....	84\$000
Dito da Lavoura e Commercio.....	111\$000
Dito da Republica do Brazil.....	189\$000

Companhias

Comp. Obras Hydraulicas.....	2\$000
Dita Construcções Urbanas	4\$000
Dita Central do Brazil.....	66\$300
Dita Transporte de Café e Mercadorias..	110\$750

Debentures

Debs. União Sorocabana e Ituauna, 1ª serie	70\$000
<i>Vendas por alvará</i>	
70 acções do Banco da Republica do Brazil.....	188\$500
Capital Federal, 9 de setembro de 1899. — O syndico, José Claudio da Silva.	

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 7 de setembro de 1899, ás 2 horas e 30 minutos da tarde.
 Taxa do Banco de Inglaterra, 3 1/2 %.
 Dita de desconto no mercado, 3 3/8 %.
 Cheques s/Pariz, 25.25.
 Apolices de 1879, 62 %.
 Ditas externas de 1888, 62 %.
 Ditas idem de 1889, 61 1/2 %.
 Ditas idem de 1895, 69 %.
 Funding Loan, 88 %.
 Oeste de Minas 64 %.

Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios

BOLETIM SEMANAL DOS PREÇOS DOS GENEROS COTADOS DURANTE A SEMANA QUE HOJE FINDA, A SABER:

Mercadorias

Algodão em rama:
 Por 10 kilos:
 De Pernambuco, 11\$500 a 12\$500.
 Da Parahyba, 11\$ a 12\$000.
 De Maceió, 12\$200.
 Assucar:
 Por kilo:
 Branco crystal, de Campos, 780 réis.
 Dito idem e mascavinho, de Campos, em lote, 730 réis.
 Mascavinho, idem, 660 réis.
 Dito, de Pernambuco, 530 réis.
 Mascavo, idem, 430 réis.
 Arroz:
 Steell, 19\$000 por sacco de 60 kilos.
 Café:

Por 10 kilos:
 Typos n. 1, 2 e 3, nominaes.
 Typo n. 4, 6\$945 a 7\$285.
 > > 5, 6\$672 a 6\$877.
 > > 6, 6\$400 a 6\$468.
 > > 7, 6\$128 a 6\$196.
 > > 8, 5\$855 a 5\$923.
 > > 9, 5\$651 a 5\$719.
 > > 10, nominal.

Farinhas de trigo:
 Do Moinho Fluminense. 00, S. Leopoldo e Especial, 30\$ a 31\$750 por 2/2 saccos.
 Do Rio de Janeiro, Flour Mills (Moinho Inglez) Brasileira e Nacional, 30\$ a 31\$500 por 2/2 saccos de 45 kilos.
 Do Rio da Prata marca Paulista, 22\$ por 2/2 saccos de 44 kilos cada um.
 Feijão mulatinho, 10\$500 por 60 kilos.
 Farinha de mandioca:
 Grossa, de diversas procedencias, 10\$200 a 11\$000 por 45 kilos.
 Idem de Santa Catharina, 10\$500 idem.
 Fina de Porto Alegre, 15\$ idem.
 Dita superior de Porto Alegre, 16\$ idem.
 Dita especial de Porto Alegre, 17\$300 idem.

Feijão mulatinho de baixa qualidade, 8\$ a 9\$ por sacco de 60 kilos.
 Farello: 3\$ a 3\$200 por sacco de 40 kilos.
 Kerosene americano, 5 \$/ por caixa.
 Pinho branco americano, a chegar, 260 a 280 réis por pé.
 Sal:
 De Macaú, claro fino e grosso commum, a chegar, 3\$300 por alqueire de 40 litros.
 Xarque do Rio da Prata, qualidade boa, 1\$ por kilo.
 Idem, idem, 2ª boa, 940 réis idem.

Fretes

Genova e Marselha, 30 frs. e 10 % por tonelada de 1.000 kilos.
 Londres, Hamburgo e Antuerpia, 30 \$/ e 5 % idem.
 Southampton, 25 \$/ e 5 % idem.
 Talcabuano, 45 \$/ e 5 % idem.
 Trieste, 40 \$/ e 5 % idem.
 Nova York, 45 cents. e 5 % por sacco de 60 kilos.

Nova Orléans, 45 cents. e 5 % por sacco.
 Havre, 17 1/2 frs. e 10 % por 900 kilos.
 Bordéos, 40 ditos idem, idem.
 Montevidéu e Buenos Aires, 3\$ por sacco de café.

Engajamentos

Para Genova, vapor italiano *Ducca de Galliera*, 7.725 saccas de café.
 Para Genova, vapor italiano *Venezuela*, 125 ditas.
 Para Genova, vapor italiano *Duchessa di Genova*, 500 ditas.
 Para Londres, Antuerpia e Cabo, vapor inglez *Magdalena*, 3.825 ditas.
 Para Antuerpia, vapor inglez *Severn*, 5.250 ditas.
 Para Cabo, vapor inglez *Nile*, 1.000 ditas.
 Para Nova York, vapor *Hevelius*, 27.000 ditas.
 Para Nova York, vapor *Biela*, 26.000 ditas.
 Para Nova Orleans, vapor *Herschel* 23.000 ditas.
 Para Hamburgo, vapor *Paraguassu*, 7.482 ditas.
 Para Hamburgo, vapor *Rio*, 15.000 ditas.
 Para Trieste, vapor *Nagy Lagos*, 9.250 ditas.
 Para Havre, vapor *Corsica*, 5.000 ditas.
 Para Marselha, vapor *Bearn*, 10.000 ditas.
 Para Bordéos, vapor *La Plata*, 875 ditas.
 Para o Rio da Prata, vapor *Cordillere*, 1.200 ditas.
 Secretaria da Junta, 9 de setembro de 1899. — *Guilherme Phillipps*, presidente. — *Carlos de Suchow Joppert*, secretario.

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

A pauta que tem de vigorar na proxima semana é a mesma da semana anterior, com as seguintes alterações:
 Assucar refinado..... 900 kilogrammas
 Cebolas e alhos..... 1.000 >
 Ovos..... 1.000 >
 Vefas de cera..... 5.000 >
 Feijão e favas..... 200 >
 Rapaduras..... 600 >

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco da Republica do Brazil

BALANÇO EM 31 DE AGOSTO DE 1899

<i>Activo</i>	
Apolices em garantia do fundo de reserva.....	10.528:000\$000
Títulos do banco:	
Fundos publicos.....	79.535:026\$624
Debentures e acções de bancos e companhias.....	71.183:020\$430
Letras descontadas.....	150.718:047\$054
Ditas caucionadas.....	30.470:781\$511
Ditas a receber.....	615:194\$562
Títulos em liquidação.....	4.323:052\$303
Contas correntes garantidas.....	8.699:381\$958
Emprestimos ás industrias.....	121.300:924\$467
Idem idem, conta de juros.....	49.384:615\$360
Credito agricola nos Estados do Norte.....	5.714:193\$140
Agentes.....	331:900\$907
Immoveis.....	5.567:128\$899
Edificios e mobilia do banco.....	12.377:640\$836
Valores depositados:	1.619:644\$111
Em penhor mercantil.....	228.297:004\$710
Pertencentes a terceiros..	53.563:862\$242
Diversas contas.....	281.860:866\$952
Caixa.....	9.297:779\$705
	21.323:655\$624
	714.132:807\$389

Passivo

Capital.....	103.441:200\$000
Fundo de reserva: constituído em apolices da divida publica, de accordo com o art. 45, § 2º dos estatutos.....	10.528:269\$091
Fundo de reserva: conta especial.....	6.256:084\$855

Lucros suspensos.....	10.287:364\$914
Emissão de notas do ex-Banco do Brazil.....	1.615:975\$000
Dita de <i>bonus</i>	89.000:000\$000
Depositos:	
Por letras de dinheiro a premio.....	26.900:636\$053
Por contas correntes de movimento.....	67.649:721\$449
Por contas correntes a prazo fixo.....	3.801:607\$907
Contas correntes de auxilio ás industrias.....	98.351:965\$409
Depositos de valores: constantes do activo.....	7.158:698\$344
Dividendos a pagar.....	281.860:866\$952
Agentes.....	621:737\$000
Diversas contas.....	2.102:132\$582
Thesouro Federal: conta do accordo de 1897....	31.609:781\$835
Idem idem: sua c/ corrente.....	72.906:375\$975
	7.392:355\$432
	714.132:807\$389

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1899. — *Luiz Martins do Amaral*, presidente. — *J. Rosa*, chefe da contabilidade, interino.

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro e Hotel do Corcovado

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas desta companhia são convidados a reunirem-se no dia 26 de setembro vindouro, ao meio-dia, no salão do predio á rua Primeiro de Março n. 127, para deliberarem sobre o relatório e contas da directoria do anno de 1898 e parecer do conselho fiscal, e em seguida elegerem o novo conselho fiscal.
 A' disposição dos Srs. accionistas acham-se desde já os documentos exigidos por lei.
 Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1899. — *Conrado Jacob de Niemeyer*, director presidente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899